

Lei Complementar nº 002/2002.

APROVA O LOTEAMENTO FECHADO ATLÂNTIDA ILHAS PARK.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o loteamento fechado denominado “**ATLÂNTIDA ILHAS PARK**” administrado por BERALV Empreendimentos Imobiliários LTDA, na praia de Atlântida, no Município de Xangri-Lá, RS.

§ **Primeiro** - O loteamento fechado Atlântida Ilhas Park, obedecerá a planta, ao memorial descritivo e ao regulamento interno que fazem parte deste Projeto.

§ **Segundo** - A gleba destinada ao loteamento fechado possui a seguinte descrição: **IMÓVEL**: Um terreno urbano, situado nos lugares denominados RINCÃO, POTREIRO DO JOÃO PEDRO, BARRA DO JOÃO PEDRO, RINCÃO DO JOÃO PEDRO e SANGA FUNDA, atualmente pertencente ao Município de Xangri-Lá/RS, com as seguintes medidas e confrontações: parte um segmento de reta com 669,00 metros de comprimento, no sentido NO, fazendo divisa a Nordeste com terras do Balneário Atlântida; deste ponto, fazendo ângulo com o segmento anterior, parte um segmento de reta com 633,38 metros de comprimento, no sentido SO, dividindo-se a Noroeste com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Xangri -Lá; deste ponto, fazendo ângulo interno com o segmento anterior, parte um segmento de reta com 113,82 metros de comprimento, no sentido Norte-Sul, dividindo-se a Sudoeste com terras da Área 2 do Projeto Atlântida Ilhas Park; deste ponto, fazendo ângulo interno com o segmento anterior, parte um segmento de reta com 77,47 metros de comprimento, no sentido SE, dividindo-se a Sudoeste com terras da Área 2 do Projeto Atlântida Ilhas Park; deste ponto, fazendo ângulo interno com o segmento anterior, parte um segmento de reta com 40,15 metros de comprimento, no sentido NE, dividindo-se a Sudeste com o Loteamento Atlântida Lagos Park; deste ponto, fazendo ângulo interno com o segmento anterior, parte um segmento de reta com 392,73 metros de comprimento, no sentido NE, dividindo-se a Sudeste com o Loteamento Atlântida Lagos Park; deste ponto, fazendo ângulo interno com o segmento anterior, parte um segmento de reta com 305,15 metros de comprimento, no sentido SE, dividindo-se a Sudoeste com o Loteamento Atlântida Lagos Park; deste ponto, fazendo ângulo interno com o segmento

Lei Complementar nº 002/2002.

anterior, parte um segmento de reta com 326,48 metros de comprimento, no sentido NE, dividindo-se a Sudeste com terras do Balneário Atlântida , fechando a poligonal, ficando a terra desmembrada com área de 268.010,23 metros quadrados.

Art. 2º - A área total do loteamento é de 268.010,23m² (duzentos e sessenta e oito mil e dez vírgula vinte e três metros quadrados), distribuidos nas seguintes áreas:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA(em m²)	%
Áreas de lotes residenciais	91.310,17	34,07
Áreas de lotes comerciais	2.278,33	0,85
Área verde de uso comum	41.838,99	15,61
Áreas verdes (recreação pública)	44.011,74	16,42
Áreas verdes (espelho d'água+canal)	33.911,46	12,65
Áreas de sistema viário	54.659,54	20,40
Total	268.010,23	100,00

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 050/2002 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI.
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Lei Complementar nº 002/2002.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças